

GUIA PRÁTICO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS **RESULTADOS DO CICLO 1** DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Governo Federal
2025 – Ministério da Cultura (MinC)

Elaboração e sistematização do conteúdo

Thiago Rocha Leandro

Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

Lais Valente

Coordenadora-Geral de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

Juliany Rachel Amorim Martins

Técnica de Complexidade Intelectual

**É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.
Venda proibida.**

CICLOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

A execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura está estruturada em dois ciclos distintos de repasse de recursos aos entes federativos:

- » **Ciclo 1:** a etapa inicial de repasse de recursos aos entes federativos, realizada entre os anos de 2023 e 2024;
- » **Ciclo 2:** a etapa subsequente de repasse de recursos aos entes federativos, iniciada no ano de 2025.

Cumpra esclarecer que a Instrução Normativa nº 19/2023 dispõe exclusivamente sobre os procedimentos aplicáveis ao Ciclo 1. Os procedimentos referentes ao Ciclo 2 constam na Portaria Minc nº 243, de 09 de outubro de 2025.

ALTERAÇÕES DO PAAR DO CICLO 1

O Plano de Ação do Ciclo 1 inserido na Plataforma TranfereGov não pode ser modificado. No entanto, é possível promover ajustes e remanejamento de valores entre as metas e ações no momento da elaboração do PAR, **sem a prévia autorização do Ministério da Cultura, respeitados os percentuais vinculativos** de que trata o art. 2º da Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023, quais sejam:

- » **Estados e Distrito Federal:** no mínimo 10% dos recursos devem ser empregados na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)



ATENÇÃO! Desses 10%, os estados e o Distrito Federal destinaram entre 15% e 20% dos recursos da Política Nacional de Cultura Viva para a celebração de Termos de Compromisso Cultural com Pontões de Cultura, garantida a seleção de, no mínimo, um Pontão de Cultura por estado.

- » **Municípios que receberem valores iguais ou superiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais):** no mínimo 25% dos recursos devem ser destinados para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva.



ATENÇÃO! Municípios que receberam valores inferiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) não possuem percentuais vinculantes.

Para realizar as alterações e ajustes no PAAR após o seu envio pela Transferegov não é necessário o preenchimento do formulário eletrônico na plataforma Jotform. Basta publicar as alterações em diário oficial, ou, se inexistente, em outro meio oficial de comunicação para fins de atendimento aos princípios da publicidade e transparência.

É importante lembrar que qualquer alteração no PAAR deverá ser informada e justificada no Relatório de Gestão e, caso ela seja substancial, recomenda-se a realização de nova consulta pública.

Entende-se por alteração substancial:

- » acréscimos de atividades previstas no PAAR – Ex.: incluir uma obra não prevista anteriormente
- » Supressão de atividades previstas no PAAR – Ex.: retirada de um edital de premiação previsto anteriormente
- » Diminuição de valores ou números de vagas em um edital – Ex.: o edital previa 20 vagas e agora vai prever apenas 3
- » Outras alterações que impliquem em mudança de objeto ou diminuição de valores e vagas

Deste modo, mudanças como aumento no número de vagas, aumento de valores repassados aos agentes culturais, em regra, não precisam ser objeto de nova consulta pública.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Acerca das movimentações realizadas na conta bancária para a qual a União destinou os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a Portaria nº80, de 27 de outubro de 2023 prevê que todas as saídas de recursos devem ser classificadas **imediatamente após sua realização** diretamente no sistema BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, seguindo as orientações disponibilizadas pelo MinC em Manual.

Os recursos repassados aos entes federativos serão depositados e geridos nas contas específicas, já abertas automaticamente no banco integrado na plataforma Transferegov.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem executar os recursos existentes na conta bancária aberta para o recebimento dos recursos do Ciclo 1 **até o dia 31 de dezembro de 2025**.



ATENÇÃO! Será considerada apenas efetiva saída dos recursos da conta bancária do Ciclo 1, desconsiderados o mero empenho ou comprometimento dos recursos em despesas futuras.

Os recursos do Ciclo 1 não utilizados até o dia 31 de dezembro de 2025 **deverão ser depositados na conta bancária do próprio ente federativo aberta para o recebimento dos recursos do Ciclo 2**.

Esses recursos transferidos da conta do Ciclo 1 para a conta do Ciclo 2 poderão ser aplicados:

- I. no cumprimento de compromissos financeiros assumidos no Ciclo 1, inclusive no pagamento de suplentes previstos em editais; ou

- II. na elaboração de novos editais e na execução de demais procedimentos relativos ao Ciclo 2, observada a legislação vigente, sem necessidade de se observar as exigências relativas ao cumprimento de percentuais mínimos obrigatórios do Ciclo 2.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A IN MinC nº 19/2024 em seu art. 9º, prevê como um dos componentes do monitoramento e avaliação de resultados realizados pela União a necessidade de os entes federativos preencherem o relatório de gestão do Ciclo 1, na Plataforma Transferegov **até o dia 30 de janeiro de 2026**.



Atenção! Somente pessoas cadastradas com perfil "FAF Nível 1" conseguem enviar o Relatório Final na Plataforma Transferegov.

O relatório final na Plataforma Transferegov possui campos que devem ser preenchidos conforme as seguintes orientações:

1. No campo "lista de percentuais de execução física das ações", informar percentual financeiro executado, justificando eventuais alterações e remanejamentos;
2. No campo "resultados alcançados em cada meta", é dispensado o preenchimento, uma vez que os resultados serão avaliados por meio da apresentação dos documentos a serem incluídos nos anexos
3. No campo "descritivo", informar eventuais alterações realizadas no PAAR e demais informações que o ente federativo julgar pertinentes;
4. No campo "contrapartida", é dispensado o preenchimento;

5. No campo "endereço eletrônico", informar o link do endereço eletrônico oficial onde foram publicadas as informações sobre execução dos recursos;
6. No campo "anexos", juntar os seguintes documentos:
 - a. lista dos editais de fomento, licitação, parcerias ou contratações diretas com os respectivos links de publicação em diário oficial e informações sobre os gastos com operacionalização, conforme modelo de planilha disponível no sítio eletrônico do Ministério da Cultura;
 - b. lista dos contemplados nos editais de fomento, licitação, parcerias ou nas contratações diretas, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, **de forma obrigatoriamente anonimizada (em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD)**, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome, valor do projeto e o link da publicação da lista de contemplados em diário oficial, **conforme modelo de planilha disponível no sítio eletrônico do Ministério da Cultura;**
 - c. cópia em PDF da publicação em diário oficial de editais de fomento e de suas respectivas listas de contemplados, e cópia em PDF dos extratos de parcerias e contratações;
 - d. caso tenha realizado alteração no PAAR, cópia de publicação de alteração em diário oficial, ou se inexistente, em outro meio oficial de comunicação; e
 - e. comprovante de transferência de saldo remanescente da conta do Ciclo 1, se existente, para a conta do Ciclo 2.

A apresentação do relatório de gestão tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados da execução do objeto da política pública e, após seu envio, o Ministério da Cultura promoverá a sua análise técnica e financeira.

Além do procedimento do relatório de gestão, o MinC pode, a qualquer tempo e de ofício, realizar diligências e vistorias *in loco*, ou seja, realizar vistorias no próprio local de execução dos recursos, para avaliar o desempenho e a conduta do ente federativo.

Essas vistorias *in loco* serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas unidades técnicas vinculadas, representações estaduais, profissionais especializados, pareceristas credenciados, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Ainda, o Decreto nº 11.740/23 traz orientações sobre a necessidade de se garantir publicidade e transparência da execução dos recursos e ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com vistas a possibilitar o monitoramento e acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura por toda sociedade:

Art. 16. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III e os seus resultados serão publicados nos sítios eletrônicos dos respectivos entes federativos, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º As informações relativas à execução financeira dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura.

§ 3º O ente federativo publicará, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Isso significa que todas as ações e processos públicos realizados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura devem estar disponíveis em formato acessível e simplificado para que todas as pessoas possam acompanhar, incluindo-se informações sobre a execução financeira.


A No âmbito das ações de monitoramento e acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o Ministério da Cultura poderá notificar os entes federativos para fins de apontamento e correção de eventuais inconformidades, podendo adotar, conforme o caso, as seguintes medidas:

- I.** orientação de processos em curso, com vistas ao saneamento de falhas e à adequada aplicação dos recursos;
- II.** recomendação de correção em ações futuras;
- III.** bloqueio das contas bancárias, até que se regularizem as pendências identificadas;
- IV.** determinação de devolução de recursos; e
- V.** solicitação de suspensão dos atos administrativos e de procedimentos que estejam em desacordo com a normativa vigente.

O não envio do relatório de gestão ensejará notificação para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o ente federativo apresente o documento e o descumprimento da notificação de que trata este artigo poderá ensejar a suspensão da execução dos recursos em conta ou o impedimento do ente federativo de receber novos repasses no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Recorda-se que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

ATENÇÃO! A responsabilidade da apresentação do relatório de gestão final é da gestão que está em exercício no momento do envio do relatório.

 Contudo, caso seja impossível ao gestor atual apresentar o relatório de gestão final em decorrência de ação ou omissão do seu antecessor, o atual gestor deverá apresentar na plataforma Transferegov justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Neste caso, se o MinC, após avaliação das informações apresentadas, considerar pertinentes as justificativas, suspenderá eventual registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Após o envio do relatório de gestão do Ciclo 1 por parte do ente federativo, o MinC promoverá a análise técnica e financeira da execução dos recursos e emitirá parecer conclusivo sobre o cumprimento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura considerando o relatório de gestão como:

- I. aprovado, quando comprovada a execução do objeto da política por meio do cumprimento das metas pactuadas;
- II. aprovado com ressalva, quando evidenciar qualquer falta de natureza formal, que não resulte na ocorrência de nenhuma das hipóteses do item III;
- III. reprovado, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:
 - a. não execução do objeto da política;
 - b. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - c. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Destaca-se que aprovações com ressalvas terão caráter educativo e não ensejarão outras penalidades.

Além disso, a aprovação, com ou sem ressalvas, não exime o gestor público de eventuais obrigações em relação a terceiros.

A reprovação do relatório de gestão poderá acarretar, de forma isolada ou cumulativa:

- I. **a suspensão da execução dos recursos;**
- II. **o impedimento do ente federativo de receber novos repasses da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;**

III. a instauração de tomada de contas especial;

IV. a inscrição do ente federativo nos cadastros de inadimplência; e

V. a adoção das demais medidas cabíveis.

ATENÇÃO! A não apresentação do relatório de gestão configura omissão no dever de prestar contas.

Neste caso, a administração pública deverá notificar o ente federativo para imediata regularização da omissão.



Esgotadas as medidas administrativas visando a regularização, a instauração da tomada de contas especial de que trata o art. 4º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, deve ocorrer no prazo máximo de cento e vinte dias, contado a partir do momento em que for configurada a omissão.

Recorda-se que a análise da prestação de contas e avaliação de resultados dos agentes culturais é de responsabilidade do estado, Distrito Federal ou município, **cabendo ao Ministério da Cultura apenas a avaliação das prestações de contas dos entes federativos.**

Deste modo, compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias.

Ainda, os recursos provenientes de ressarcimentos, multas, tomadas de contas especial, ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público, nos termos do § 8º do art. 17 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e não precisarão ser restituídos

à União, **devendo ser depositados na conta bancária do Ciclo 2 e informados posteriormente na plataforma CultBR.**

COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES

Segundo determina a IN nº 19/2024 durante a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura os municípios, Distrito Federal e estados devem coletar os seguintes dados e informações sobre projetos, ações e iniciativas realizadas a partir da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

- 1.** Informações sobre os instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura;
- 2.** Informações de agentes culturais contemplados pelos instrumentos de fomento implementados;
- 3.** Informações das ações culturais contempladas pelos instrumentos públicos de fomento do ente federativo.



ATENÇÃO! Fica dispensado, para municípios com porte populacional inferior a 100 mil habitantes, o envio das informações descritas nos itens 2 e 3 acima.

Os dados descritos nos itens 1, 2 e 3 estão elencados no **COMUNICADO GT PNAB/MINC Nº 4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024** e serão transferidos ao MinC em **planilha cujo modelo, criado pelo MinC, está disponível no site da Aldir Blanc.**

As informações descritas no item 2 devem ser autodeclaradas pelos agentes culturais e coletadas nos formulários de cadastro e/ou de inscrição dos instrumentos públicos de fomento lançados pelos entes federativos.

Contudo, caso o ente federativo já tenha publicado seus

editais de fomento antes da publicação do Comunicado nº 04/2024, pode informar apenas os dados já coletados nos formulários de inscrição.



ATENÇÃO! O envio do conjunto de dados mencionado acima não constitui requisito para prestação de contas e deverá ser transferido ao Ministério da Cultura por meio da plataforma CultBR até o dia 30 de janeiro de 2026

Os dados pessoais coletados e enviados ao Ministério da Cultura poderão ser utilizados para a realização de pré-cadastro em plataforma de mapeamento cultural do órgão federal, incluindo a possibilidade de envio de comunicações e mensagens para efetivação do seu cadastro, mediante consentimento prévio do agente cultural informado no momento da sua inscrição em edital de fomento.

DOCUMENTOS CITADOS NESTE GUIA

Neste Guia, apresentamos diversos modelos de documentos que devem ser utilizados pelos entes públicos nas etapas de monitoramento, coleta de dados e avaliação de resultados.

Esses documentos estão disponíveis no site da [Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura](#) e podem ser acessados diretamente pelos links abaixo. Para consultá-los, basta clicar no título de cada documento.

- » [Instrução Normativa nº19/2024](#)
- » [Comunicado GT PNAB/MINC nº 4, de 16 de outubro 2024 e modelo de planilha de dados](#)
- » [Planilhas de acompanhamento do Ciclo 1](#)

CONTATOS

Dúvidas gerais: **pnab@cultura.gov.br**

Dúvidas sobre diligências encaminhadas após o envio do Relatório de Gestão na Plataforma Transferegov:
monitoramentopnab@cultura.gov.br